



## CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro.

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: [casagrande.250@hotmail.com](mailto:casagrande.250@hotmail.com)



A  
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
MORRETES – PR

### PARECER

Assunto: Análise PROJETO DE LEI Nº 2038/2017 – “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências”.

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do PROJETO DE LEI Nº 2038/2017 – “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências”. o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando Termo de Impacto Orçamentário e Financeiro, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 23 de janeiro de 2017.

RICARDO CASAGRANDE  
Assessor Contábil  
Casagrande Consultoria Ltda



TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

INFORMAÇÕES	2016	2017
limite do Tribunal de Contas	2.017.215,98	
orçamento	2.001.038,00	2.201.141,72
limite 70% folha de pagamento	1.400.726,60	1.540.799,20

DIFERENÇA DE ORÇAMENTO	200.103,72
------------------------	------------

**IMPACTO FINANCEIRO (projetos 2037,2038 e 2039/17)**

impacto efetivos	36.023,33
impacto comissionados	114.848,84
impacto assessores	16.891,99
impacto vereadores	225.060,00
<b>Impacto financeiro 2017</b>	<b>392.824,16</b>

IMPACTO indice de pessoal

QUADRIMESTRE	RCL	DESPESA	%
dez/15	38.228.491,19	1.394.791,00	3,65%
abr/16	39.485.693,25	1.422.147,30	3,60%
ago/16	35.311.013,76	1.431.430,97	4,05%
dez/16	35.931.986,99	1.434.144,91	3,99%
PROJEÇÃO DEZ/2017	38.000.000,00	1.826.969,07	4,81%
OUTRAS DESPESAS		374.172,65	
LIMITE LRF			
alerta		5,4%	
prudenc		5,70%	
maximo		6%	

FOLHA TOTAL CALCULO 70%		%
EFETIVO	123.462,47	
COMISSIONADOS	276.000,00	
VEREADORES	930.000,00	
ASSESSORES	132.000,00	
TOTAL	1.461.462,47	66,40%
LIMITE PELO VALOR ORÇADO	1.540.799,20	70%
DIFERENÇA LIMITE FOLHA 70%	79.336,73	

IMPACTO ORÇAMENTARIO POR CONTA DO ORÇAMENTO GERAL EXERCICIO 2017.  
PARA OS EXERCICIOS DE 2018 E 2019 DEVERA SER CONSIDERADO NA ELABORAÇÃO DOS  
PROXIMOS ORÇAMENTOS

RICARDO CASAGRANDE  
Assessor contabil



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,  
ESTADO DO PARANÁ.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, através dos Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso I do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

**PROJETO DE LEI 2038/2017 - "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".**

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando a atual condição da estrutura administrativa da Câmara após o advento do TAC firmado pelo então Presidente Julio Cesar Cassilha que tornou as atividades de cunho administrativo e legislativo da Câmara inexecutáveis, bem como a SUSPENSÃO dos efeitos do mesmo por decisão judicial.

A Câmara Municipal de Morretes, em conformidade com o Princípio da Proporcionalidade, moralidade e eficiência, vem apresentar nova proposta para distribuição dos cargos em comissão da estrutura administrativa, assessores parlamentares e também a criação de novos cargos efetivos.

Assim, como os Vereadores possuem a prerrogativa de requerer a Urgência para apreciação única de Projetos de Leis, a Mesa Diretora e os demais Vereadores que abaixo assinam firmam o presente Requerimento com o intuito de DISPENSAR TODAS as exigências regimentais para apreciação única do Projeto de Lei nº 2038/2017 em Convocação Extraordinária, uma vez que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve sendo apreciado em regime normal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de janeiro de 2017.

Vereadores:

*[Handwritten signatures of the council members]*  
Brimmaui  
Julio Cesar Cassilha  
Jesúno Pires



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 2038/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e define as suas respectivas funções, observada a Organização Estrutural Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 2º Para cada Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Morretes fica criado o cargo conforme abaixo especificado:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP - 1	11 (onze)	R\$ 1.000,00	40 horas Semanais

§ 1º O cargo de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, prestará apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica, administrativa e operacional ao exercício do mandato dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, de que trata o caput deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O vencimento do cargo de que trata o art. 2º, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º As atribuições dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5º A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos de Assessor Parlamentar, simbologia AP - 1, para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º A indicação, através de formulário próprio, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 2º O Vereador é o responsável imediato pela exação do servidor de seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais.

§ 3º Ato expedido pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes, estabelecerá as medidas de controle, entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessões plenárias e outras medidas necessárias para resguardar os interesses da Administração Pública, que ficarão a cargo da Mesa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de janeiro de 2017.

*Maurício Porrua*

**Maurício Porrua**  
Presidente

*Demétrio Borba*

**Demétrio Borba**  
1º Secretário

*Julio Cesar Cassilha*

**Julio Cesar Cassilha**  
Vice Presidente

*Luciano Cardoso*

**Luciano Cardoso**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- **Assessor Parlamentar – AP-1:** Exercer atividades de representação social, apoio político, expediente e apoio administrativo ao Vereador, junto à Comunidade; Acompanhar o Vereador em solenidades e visitas oficiais a outros Órgãos Públicos e Autoridades; Coordenar as atividades do Gabinete do Vereador; Realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências do Gabinete do Vereador; Responsabilizar por documentos oficiais e controle de Arquivo; Promover pesquisas de interesse parlamentar; Redigir projetos e demais proposições com redação parlamentar, discursos e outros pronunciamentos do Vereador; Controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador; Coordenar e promover encontros com lideranças políticas; Representar o vereador perante aos Secretários do Poder Executivo Municipal, com o acompanhamento das reivindicações elaboradas pelo Vereador, no tocante as indicações realizadas e demais serviços solicitados pelo Vereador, aprovadas pelo Plenário; Observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado; utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara; redigir requisições e requerimentos de interesse do Vereador; Preparar prestação de contas do recebimento de diárias, reembolso e adiantamento de valores; Realizar outras funções-meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outras tarefas atribuídas pelo Vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Poder Legislativo do Município de Morretes.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES.

Com o presente Projeto de Lei se pretende readequar a legislação que cria o cargo de assessor parlamentar, afim de oferecer aos Edis um serviço de assessoria que possibilite contar com assessoramento e lhe permita desenvolver trabalhos compatíveis com sua função. O assessor parlamentar prestará apoio à atividade político-parlamentar.

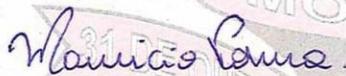
A contratação e demissão do assessor parlamentar atenderá o contido na parte final do Inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração.

Contando com o trabalho de assessores competentes, crescerá a possibilidade da atuação dos vereadores, oportunizando condições de desenvolvimento do trabalho em prol do povo e do município de Morretes.

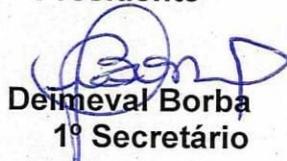
Assim, entendemos que o projeto de lei em comento deverá receber aprovação de nossa colenda câmara,

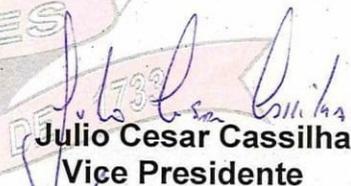
É o que requer.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de janeiro de 2017.



**Maurício Porrua**  
Presidente

  
**Demerval Borba**  
1º Secretário

  
**Julio Cesar Cassilha**  
Vice Presidente

  
**Luciano Cardoso**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2017

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

DIA 30/01/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA EM REGIME DE URGÊNCIA** os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias, onde serão apreciados, discutidos e votados o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 e Projeto de Lei Ordinária nº 2038/2017, conforme abaixo designado:

4ª Sessão Extraordinária - Dia 30/01/2017 - as 09hs30min - ÚNICA APRECIÇÃO - do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017 - "Revoga a Lei Complementar nº 015 de 23 de janeiro de 2012 e dá outras providências"

5ª Sessão Extraordinária - Dia 30/01/2017 - as 10hs00min - ÚNICA APRECIÇÃO - do PROJETO DE LEI Nº 2038/2017 - "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de janeiro de 2017.

*Maurício Porrua*  
Maurício Porrua  
PRESIDENTE

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda	<i>Flávia Rebello Miranda</i>	09:25 h.
João Carlos Sellmer	<i>João Carlos Sellmer</i>	11:50
Julio Cesar Cassilha	<i>Julio Cesar Cassilha</i>	9h28
Luciane Costa Coelho	<i>Luciane Costa Coelho</i>	12:00
Luciano Cardoso	<i>Luciano Cardoso</i>	15:56 hrs.
Marcela da Silva Elias	<i>Marcela da Silva Elias</i>	14:00 hrs.
Pastor Deimeval Borba	<i>Pastor Deimeval Borba</i>	09:26 h.
Samuel Cordeiro Adriano	<i>Samuel Cordeiro Adriano</i>	
Sebastião Brindarolli Junior	<i>Sebastião Brindarolli Junior</i>	
Valdecir Mora	<i>Valdecir Mora</i>	



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMUNICADO

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 18 e demais termos do Regimento Interno da Câmara, vem COMUNICAR os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes e demais interessados o CANCELAMENTO DA 4ª E 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que seriam realizadas na data de 30/01/2017 tendo em vista o recebimento do ofício da Representante do Ministério Público da Comarca de Morretes.

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de janeiro de 2017.

*Maurício Porrua*  
**MAURÍCIO PORRUA**  
PRESIDENTE.

Ciente: Vereadores

Ciente:

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Flávia Rebello Miranda		30/01/2017 as 9:44h
João Carlos Sellmer		30/01/2017 9h15
Julio Cesar Cassilha		30/01/2017 09:50h
Luciane Costa Coelho		30/01/2017
Luciano Cardoso		30.01.17 10:00 HR
Marcela da Silva Elias		30/01/2017
Pastor Deimeval Borba		30/01/17
Samuel Cordeiro Adriano		30/01/2017 09:30h
Sebastião Brindarolli Junior		30/01
Valdecir Mora		30/01



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2038/2017

Sumula: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

### INICIATIVA – MESA EXECUTIVA

### A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de março de 2017.

Maurício Porrua  
Presidente

Excelentíssimo Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de 03 de 2017

Presidente  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2038/2017

Sumula: "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e da outras providências".

### INICIATIVA – MESA EXECUTIVA

#### A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de março de 2017.

*Maurício Porrua*

Maurício Porrua  
Presidente

**Excelentíssimo Vereador Luciano Cardoso**  
**Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 08 de 03 de 2017

*Luciano Cardoso*  
Presidente  
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei Nº 2038/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

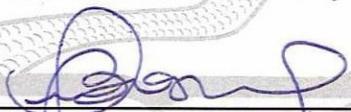
Iniciativa – Mesa Diretora

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2 (dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de março de 2017.

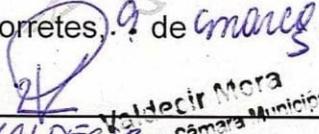
  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 9 de março de 2017.

Vereador

  
VALDECIR Mora  
Vereador da Câmara Municipal  
de Morretes

EXMO SENHOR  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### Projeto de Lei nº 2038/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

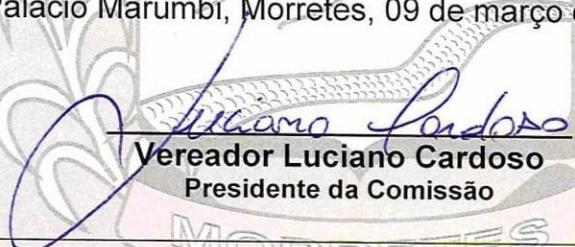
Iniciativa – Mesa Diretora

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara, estou encaminhando o Projeto em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de março de 2017.

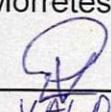
  
Vereador Luciano Cardoso  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 9 de março de 2017.

Vereador

  
Valdecir Mora

Vereador da Câmara Municipal  
de Morretes

EXMO SENHOR DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 2038/2017

**Súmula:** "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2038/2017 trata da criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes em apoio aos atos dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2038/2017 este Vereador gostaria de apresentar uma proposta de Emenda Supressiva para suprimir o § 3.º do artigo 5º e uma Emenda Modificativa para alterar a redação do artigo 5.º, § 2, onde o Vereador ficará responsável imediato pela exação do servidor de seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessão plenárias e outras medidas necessárias para resguardar o interesse público. A presente proposta de Emenda tendo em vista que, ao ver deste proponente, o dispositivo originário do Projeto de Lei em questão, não se coaduna com o pleno interesse público que envolve a matéria, pois a retirada do caráter decisório do Vereador quanto ao cumprimento dos deveres funcionais do ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, no que refere às medidas de controle de frequência, o horário de trabalho, entre outros, representa uma providência inadequada sob o aspecto da melhor distribuição de tarefas vinculadas à autonomia do Edil em seu Gabinete, uma vez que este é quem possui melhores condições de aferir os contornos do modelo de gestão funcional que melhor se adapte em seu Gabinete, de acordo com os trabalhos desenvolvidos. Dessa forma, a fim de que o Assessor Parlamentar possa prestar seus serviços de apoio à atividade político-parlamentar de acordo com o Princípio da Eficiência, a presente emenda é medida que se faz necessária visando, sobretudo, possibilitar ao Vereador a plenitude de sua autonomia no exercício de seu mandato em relação às medidas funcionais conferidas ao cargo de Assessor Parlamentar, para que este em conjunto com o Vereador, possa oportunizar melhores condições de desenvolvimento do trabalho em prol do povo e do município de Morretes.

  
Sebastião Junior Brindarolli  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



## PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

### PROJETO DE LEI N° 2038/2017

**Súmula:** "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2038/2017 trata da criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes em apoio aos atos dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

#### Análise

O Vereador designado relator têm como posicionamento que o mesmo atende a norma constitucional, gramatical e lógica. A contratação e demissão do assessor parlamentar atenderá o contido na parte final do Inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração, contando com o trabalho de assessores competentes, crescerá a possibilidade da atuação dos Vereadores, oportunizando condições de melhor desenvolvimento do trabalho, desta forma este relator apresenta parecer favorável a sua apreciação  
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de março de 2017

*Valdecir Mora*  
Vereador Valdecir Mora  
Relator



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**PARECER DA COMISSÃO DE:  
Finanças, Orçamento e Gestão**

## **PROJETO DE LEI N° 2038/2017**

**Súmula:** "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 2038/2017 trata da criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores. O cargo de provimento em comissão de que trata o presente projeto prestará apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica, administrativa e operacional ao exercício do mandato dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

### **Análise**

Em análise ao Projeto de Lei 2038/2017, o Vereador designado relator têm como posicionamento que o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria financeira, tendo como objetivo principal oferecer aos Edis um serviço de assessoria que possibilite contar com assessoramento e lhe permita desenvolver trabalhos compatíveis com sua função. A contratação e demissão do assessor parlamentar atenderá o contido na parte final do Inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração, contando com o trabalho de assessores competentes, crescerá a possibilidade da atuação dos vereadores, oportunizando condições de desenvolvimento do trabalho em prol do povo e do município de Morretes, desta forma este relator apresenta parecer favorável a sua apreciação  
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 14 de março de 2017

**Vereador Valdecir Mora**  
**Relator**



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### Projeto de Lei nº 2038/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

### EMENDA Nº 001/2017 – MODIFICATIVA

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 4.º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Modificativa para alterar a redação do artigo 5.º, § 2.º do Projeto de Lei acima indicado que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos de Assessor Parlamentar, simbologia AP -1, para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador.

§ 1º (...)

§ 2º O Vereador é o responsável imediato pela exação do servidor de seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, **entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessão plenárias e outras medidas necessárias para resguardar o interesse público.**

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta de Emenda tendo em vista que, ao ver dos Vereadores ora proponentes, o dispositivo originário do Projeto de Lei em questão, não se coaduna com o pleno interesse público que envolve a matéria, pois a retirada do caráter decisório do Vereador quanto ao cumprimento dos deveres funcionais do ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, no que refere às medidas de controle de frequência, o horário de trabalho, entre outros, representa uma providência inadequada sob o aspecto da melhor distribuição de tarefas vinculadas à autonomia do Edil em seu Gabinete, uma vez que este é quem possui melhores condições de aferir os contornos do modelo de gestão funcional que melhor se adapte em seu Gabinete, de acordo com os trabalhos desenvolvidos.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Dessa forma, a fim de que o Assessor Parlamentar possa prestar seus serviços de apoio à atividade político-parlamentar de acordo com o Princípio da Eficiência, a presente emenda é medida que se faz necessária visando, sobretudo, possibilitar ao Vereador a plenitude de sua autonomia no exercício de seu mandato também em relação às medidas funcionais conferidas ao cargo de Assessor Parlamentar, para que este em conjunto com o Vereador, possa oportunizar melhores condições de desenvolvimento do trabalho em prol do povo e do município de Morretes.

Ressalta-se que a expedição de atos decisórios ao encargo da Mesa Executiva, representa uma medida que poderá gerar divergências entre Edis e interferir até mesmo na relação de confiança que o cargo de Assessor Parlamentar requer em relação à execução dos trabalhos de apoio em favor do Vereador, pois determinada medida de controle funcional expedida pela Mesa Executiva poderá ser útil do ponto de vista do interesse político-administrativo da Mesa Executiva, mas por outro lado poderá representar algum prejuízo em desfavor do interesse político-funcional do Edil e seu respectivo Gabinete.

Por fim, aguardamos a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 2038/2017.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2017.

Vereadores :

  
João Carlos Sellmer  
Vereador

  
Valdecir Mora  
Vereador da Câmara Municipal  
de Morretes

  
Luciane Costa Coelho  
Vereadora

  
Marcela da Silva Elias  
Vereadora

  
Sebastião Brindarolli Junior  
Vereador

  
Flávia Rebello Miranda  
Vereadora

  
Samuel Cordeiro Adriano  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 2038/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

### EMENDA Nº 002/2017 – SUPRESSIVA

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo 1.º do Art. 135, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Morretes a seguinte proposição de Emenda Supressiva para suprimir o § 3.º do artigo 5.º do Projeto de Lei acima indicado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3.º Fica suprimido o presente parágrafo.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposta de Emenda tendo em vista que, ao ver dos Vereadores ora proponentes, o dispositivo originário do Projeto de Lei em questão, não se coaduna com o pleno interesse público que envolve a matéria, pois a retirada do caráter decisório do Vereador quanto ao cumprimento dos deveres funcionais do ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, no que refere às medidas de controle de frequência, o horário de trabalho, entre outros, representa uma providência inadequada sob o aspecto da melhor distribuição de tarefas vinculadas à autonomia do Edil em seu Gabinete, uma vez que este é quem possui melhores condições de aferir os contornos do modelo de gestão funcional que melhor se adapte em seu Gabinete, de acordo com os trabalhos desenvolvidos.

Dessa forma, a fim de que o Assessor Parlamentar possa prestar seus serviços de apoio à atividade político-parlamentar de acordo com o Princípio da Eficiência, a presente emenda é medida que se faz necessária visando, sobretudo, possibilitar ao Vereador a plenitude de sua autonomia no exercício de seu mandato em relação às medidas funcionais conferidas ao cargo de Assessor Parlamentar, para que este em conjunto com



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



o Vereador, possa oportunizar melhores condições de desenvolvimento do trabalho em prol do povo e do município de Morretes.

Por fim, ressalta-se que a expedição de atos decisórios ao encargo da Mesa Executiva, representa uma medida que poderá gerar divergências entre os Edis e interferir até mesmo na relação de confiança que o cargo de Assessor Parlamentar requer em relação à execução dos trabalhos de apoio em favor do Vereador, pois determinada medida de controle funcional expedida pela Mesa Executiva poderá ser útil do ponto de vista do interesse político-administrativo da Mesa Executiva, mas por outro lado poderá representar algum prejuízo em desfavor do interesse político-funcional do Edil e seu respectivo Gabinete.

Assim, aguardamos a anuência dos nobres pares desse Legislativo a fim de que manifestem a necessária APROVAÇÃO da presente Emenda ao Projeto de Lei n.º 2038/2017.

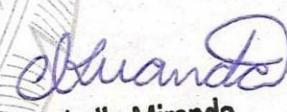
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de março de 2017.

Vereadores:

  
João Carlos Sellmer  
Vereador

  
Luciane Costa Coelho  
Vereadora

  
Marcela da Silva Elias  
Vereadora

  
Flávia Rebello Miranda  
Vereadora

  
Valdecir Mora  
Vereador da Câmara Municipal  
de Morretes

  
Sebastião Brindarolli Junior  
Vereador

  
Samuel Cordeiro Adriano  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, através dos Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso I do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

**PROJETO DE LEI 2038/2017- "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".**

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, considerando a atual condição da estrutura administrativa da Câmara após o advento do TAC firmado pelo então Presidente (gestão 2013-2016) que tornou as atividades de cunho administrativo e legislativo da Câmara inexecutáveis, bem como a SUSPENSÃO dos efeitos do mesmo por decisão judicial.

A Câmara Municipal de Morretes, em conformidade com o Princípio da Proporcionalidade, moralidade e eficiência, vem apresentar nova proposta para distribuição dos cargos em comissão de assessores parlamentares.

Em razão da necessidade de adequação da norma legal que disciplina a matéria em questão, a apreciação do Projeto acima indicado se faz necessária para regularizar a questão normativa que se encontrava em desacordo com os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Assim, como os Vereadores possuem a prerrogativa de requerer a Urgência para apreciação única de Projetos de Leis, os Vereadores que abaixo assinam firmam o presente Requerimento com o intuito de DISPENSAR TODAS as exigências regimentais para apreciação única do Projeto de Lei nº 2038/2017, uma vez que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve sendo apreciado em regime normal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Marumbi, Morretes, 20 de março de 2017.

Vereadores:

*Julio Cesar Cassina*  
Julio Cesar Cassina  
Vereador  
Vice-Presidente

*Valdeir Mora*  
Valdeir Mora  
Vereador da Câmara Municipal de Morretes

*Pastor Deimeval Borba*  
Pastor Deimeval Borba  
Vereador  
1º Secretário

*Marcela da Silva Elias*  
Marcela da Silva Elias  
Vereadora

*Luciane Costa Coelho*  
Luciane Costa Coelho  
Vereadora

*Maurício Porrua*  
Maurício Porrua  
Presidente

*João Carlos Sellmer*  
João Carlos Sellmer  
Vereador

*Luciano Cardoso*  
Luciano Cardoso  
Vereador  
2º Secretário

*Sebastião Brindarolli Junior*  
Sebastião Brindarolli Junior  
Vereador



## Projeto de Lei nº 2038/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 2038/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso - Alterado pelas Emendas Modificativa nº 001/2017 e Supressiva 002/2017 - Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e define as suas respectivas funções, observada a Organização Estrutural Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 2º Para cada Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Morretes fica criado o cargo conforme abaixo especificado:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP – 1	11 (onze)	R\$ 1.000,00	40 horas Semanais

§ 1º O cargo de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, prestará apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica, administrativa e operacional ao exercício do mandato dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, de que trata o caput deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O vencimento do cargo de que trata o art. 2º, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º As atribuições dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º, constam do Anexo I desta Lei.



Art. 5º A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos de Assessor Parlamentar, simbologia AP -1, para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador.

§ 1º A indicação, através de formulário próprio, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 2º O Vereador é o responsável imediato pela exação do servidor de seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, **entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessões plenárias e outras medidas necessárias para resguardar o interesse público.** (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Modificativa – Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/03/2017)

§ 3º ( *Suprimido pela Emenda nº 002/2017 – Supressiva – Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 15/03/2017*).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de março de 2017.

**Maurício Porrua**  
Presidente



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- **Assessor Parlamentar – AP-1:** Exercer atividades de representação social, apoio político, expediente e apoio administrativo ao Vereador, junto à Comunidade; Acompanhar o Vereador em solenidades e visitas oficiais a outros Órgãos Públicos e Autoridades; Coordenar as atividades do Gabinete do Vereador; Realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências do Gabinete do Vereador; Responsabilizar por documentos oficiais e controle de Arquivo; Promover pesquisas de interesse parlamentar; Redigir projetos e demais proposições com redação parlamentar, discursos e outros pronunciamentos do Vereador; Controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador; Coordenar e promover encontros com lideranças políticas; Representar o vereador perante aos Secretários do Poder Executivo Municipal, com a acompanhamento das reivindicações elaboradas pelo Vereador, no tocante as indicações realizadas e demais serviços solicitados pelo Vereador, aprovadas pelo Plenário; Observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado; utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara; redigir requisições e requerimentos de interesse do Vereador; Preparar prestação de contas do recebimento de diárias, reembolso e adiantamento de valores; Realizar outras funções-meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outras tarefas atribuídas pelo Vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Poder Legislativo do Município de Morretes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

### Lei nº 463/2017

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 2038/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso - Alterado pelas Emendas Modificativa nº 001/2017 e Supressiva 002/2017 - Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e define as suas respectivas funções, observada a Organização Estrutural Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 2º Para cada Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Morretes fica criado o cargo conforme abaixo especificado:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP – 1	11 (onze)	R\$ 1.000,00	40 horas Semanais

§ 1º O cargo de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, prestará apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica, administrativa e operacional ao exercício do mandato dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, de que trata o caput deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O vencimento do cargo de que trata o art. 2º, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º As atribuições dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º, constam do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 5º A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos de Assessor Parlamentar, simbologia AP -1, para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador.

§ 1º A indicação, através de formulário próprio, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

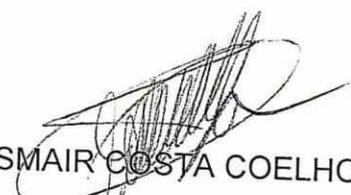
§ 2º O Vereador é o responsável imediato pela exação do servidor de seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, **entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessões plenárias e outras medidas necessárias para resguardar o interesse público.** (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Modificativa – Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/03/2017)

§ 3º (Suprimido pela Emenda nº 002/2017 – Supressiva – Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 15/03/2017)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 28 de março de 2017.

  
OSMAIR COSTA COELHO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- **Assessor Parlamentar – AP-1:** Exercer atividades de representação social, apoio político, expediente e apoio administrativo ao Vereador, junto à Comunidade; Acompanhar o Vereador em solenidades e visitas oficiais a outros Órgãos Públicos e Autoridades; Coordenar as atividades do Gabinete do Vereador; Realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências do Gabinete do Vereador; Responsabilizar por documentos oficiais e controle de Arquivo; Promover pesquisas de interesse parlamentar; Redigir projetos e demais proposições com redação parlamentar, discursos e outros pronunciamentos do Vereador; Controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador; Coordenar e promover encontros com lideranças políticas; Representar o vereador perante aos Secretários do Poder Executivo Municipal, com o acompanhamento das reivindicações elaboradas pelo Vereador, no tocante as indicações realizadas e demais serviços solicitados pelo Vereador, aprovadas pelo Plenário; Observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado; utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara; redigir requisições e requerimentos de interesse do Vereador; Preparar prestação de contas do recebimento de diárias, reembolso e adiantamento de valores; Realizar outras funções-meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outras tarefas atribuídas pelo Vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Parágrafo Único: Fará jus a gratificação o servidor que estiver em exercício de suas funções em equipamentos constantes da Frota Municipal.

**Artigo 10º.** – O artigo 110, e os parágrafos 1º., 2º., 3º., 4º., e 5º., passaram a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 110 – O servidor público fará jus a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de sua remuneração, que será concedido por ato da Administração nos 12 (doze) meses subsequentes à data que o servidor público tiver adquirido o direito.

Parágrafo 1º - A época da concessão das férias será a que melhor consulte e atenda os interesses da Administração, dentro dos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, observado:

Inciso I – Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Inciso II – Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Parágrafo 2º - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - É vedado faltar ao trabalho por conta de férias, bem como compensar faltas com dias substituídos do período de férias a que fizer jus o servidor, na forma do disposto no artigo 113 desta Lei.

Parágrafo 4º - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo 5º - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

**Artigo 11º.** – O artigo 140, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - A Servidora Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 138 da presente Lei.

§ 1º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

**Artigo 12º.** – O artigo 149, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 149 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor público municipal poderá requerer, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por 90 (noventa) dias com a respectiva remuneração, fazendo jus a licença prêmio por assiduidade.

**Artigo 13º.** – O artigo 190 em seu inciso IV passara a vigorar com a seguinte redação;

IV – Proteção à maternidade, a adoção e à paternidade.

**Artigo 14º.** – O artigo 211, o inciso III e o parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 211 – Ressalvado os casos expressos contidos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

III - A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Parágrafo único – Em qualquer dos casos a acumulação somente será permitida, desde que haja compatibilidade de horário.

**Artigo 15º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mato Rico,  
Em, 29 de março de 2017.

**MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 462/2017**

"Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço"

(Origem Projeto de Lei nº 387/2017 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)  
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Morretes a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Resolução 765/2009, de 09/12/2014 (DOU 10/12/2014), e da Resolução 810/2016 (DOU 12/05/2016), ambas do Conselho Curador do FGTS, que dispõem sobre o pagamento de dívidas junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 2º** O poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

**Parágrafo único:** Conforme prevê o Decreto Presidencial nº 894/1993, o valor de repasse da quota FPM deverá respeitar o teto máximo de 3% (três por cento) para amortização da dívida com o FGTS.

**Art. 3º** O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** Revoga-se integralmente a Lei municipal nº 28/1997.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Nhundiaquara, Morretes, 28 de março de 2017.**

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nathália Emanuele Valerio  
**Código Identificador: A4368AA7**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 463/2017**

"Dispõe sobre a criação comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei nº 2038/2017 – Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Maurício Porrua, Julio Cesar Cassilha, Pastor Deimeval Borba e Luciano Cardoso - Alterado pelas Emendas Modificativa nº 001/2017 e Supressiva 002/2017 - Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes)  
A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes dos Vereadores e define as suas respectivas funções, observada a Organização Estrutural Administrativa da Câmara Municipal de Morretes.

Art. 2º Para cada Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Morretes fica criado o cargo conforme abaixo especificado:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP - 1	11 (onze)	R\$ 1.000,00	40 horas Semanais

§ 1º O cargo de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, prestará apoio à atividade político-parlamentar, com a finalidade de dar sustentação técnica, administrativa e operacional ao exercício do mandato dos Vereadores no exercício das atribuições legais e regimentais conforme definido na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão, de que trata o caput deste artigo, são declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O vencimento do cargo de que trata o art. 2º, serão reajustados automaticamente, na mesma data e na mesma proporção em que os vencimentos dos cargos e funções do Poder Executivo, obedecidos os requisitos legais.

Art. 4º As atribuições dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 2º, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 5º A indicação por escrito do respectivo Vereador é ato imprescindível para a nomeação dos cargos de Assessor Parlamentar, simbologia AP -1, para atuação junto ao Gabinete Parlamentar do Vereador.

§ 1º A indicação, através de formulário próprio, deverá estar acompanhada da documentação referente à identificação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

§ 2º O Vereador é o responsável imediato pela exação do servidor de seu Gabinete, no cumprimento dos deveres funcionais, **entre elas o controle de frequência, o horário de trabalho, especialmente nos dias de sessões plenárias e outras medidas necessárias para resguardar o interesse público.** (Nova Redação dada pela Emenda nº 001/2017 – Modificativa – Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 4º do Regimento Interno da Câmara, em 15/03/2017)

§ 3º (Suprimido pela Emenda nº 002/2017 – Supressiva – Proposta em conjunto pelos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, com fulcro no art. 135, § 1º do Regimento Interno da Câmara, em 15/03/2017)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 28 de março de 2017.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- **Assessor Parlamentar – AP-1:** Exercer atividades de representação social, apoio político, expediente e apoio administrativo ao Vereador, junto à Comunidade; Acompanhar o Vereador em solenidades e visitas oficiais a outros Órgãos Públicos e Autoridades; Coordenar as atividades do Gabinete do Vereador; Realizar trabalhos de informática, responder e-mails e correspondências do Gabinete do Vereador; Responsabilizar por documentos oficiais e controle de Arquivo; Promover pesquisas de interesse parlamentar; Redigir projetos e demais proposições com redação parlamentar, discursos e outros pronunciamentos do Vereador; Controlar o acesso de pessoas ao Gabinete do Vereador; Coordenar e promover encontros com lideranças políticas; Representar o vereador perante aos Secretários do Poder Executivo Municipal, com o acompanhamento das reivindicações elaboradas pelo Vereador, no tocante as indicações realizadas e demais serviços solicitados pelo Vereador, aprovadas pelo

Plenário; Observar e fazer observar no âmbito do Gabinete e no exercício das funções públicas os direitos e deveres inerentes ao cargo ocupado; utilizar, operar e administrar diligentemente os serviços, móveis e equipamentos do Gabinete e da Câmara; Redigir requisições e requerimentos de interesse do Vereador; Preparar prestação de contas do recebimento de diárias, reembolso e adiantamento de valores; Realizar outras funções-meio necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como outras tarefas atribuídas pelo Vereador, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar e aos objetivos institucionais do Poder Legislativo do Município de Morretes.

Publicado por:  
Nathália Emanuele Valerio  
Código Identificador:05AE0262

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 126/2017

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal 202/13 de 07 de junho 2013.

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Transporte Escolar será composto dos seguintes Representantes, nomeado para o biênio 2016/2018.

#### REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – Criswell Possiede

SUPLENTE – Dinacir do Rocio Santana

#### REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

TITULAR – Vanice Regina de Oliveira Charello

SUPLENTE – Celsiane Couto

#### REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

TITULAR – Kathiê Amâncio Lazari Biscotto

SUPLENTE – Rosilene de Miranda Melech

#### REPRESENTANTE DE PAIS DOS ALUNOS

TITULAR – Eliane do Rocio Ferreira

SUPLENTE – Janaina Petersen

**Art.2º** – Revoga-se o Decreto 214/2016.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 29 de Março de 2017

**OSMAIR COSTA COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Nathália Emanuele Valerio  
Código Identificador:16C43A51

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017  
CONTRATO Nº 058/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.

**CONTRATADA:** Veterinária Pioneira Ltda - ME - CNPJ Nº 06.176.567/0001-08 – Nova Prata do Iguaçu – Pr.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Contratação de empresa para fornecimento de materiais agropecuários, para suprir as necessidades do Departamento de Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** - Conforme cláusula nona do contrato, fica estabelecido o prazo de vigência do contrato original,